



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32177 450	08/07/2020 22:31	CC 0807490-22.2018.8.15.0000(4)	Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157300

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado_4.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos

3ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.0

000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.201
4.815.2001



Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 71.837.297,00 (setenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), representado por 26.878.824 (vinte e seis milhões, oitocentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembléia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo Segundo. A Companhia está ainda autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará:

- I. a quantidade de ações;
- II. o preço da emissão; e
- III. as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização em bens, que dependerá de

JUR_07 7082230356260000003077039

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338574760000003077039>
Número do documento: 1812180338574760000003077039

Num. 3088419 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 3 -

aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado.

Parágrafo Sexto. a Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite legal, devendo a respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão dispor sobre os direitos a serem conferidos aos acionistas titulares dessa nova classe de ações.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Oitavo. O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada do Conselho de Administração.

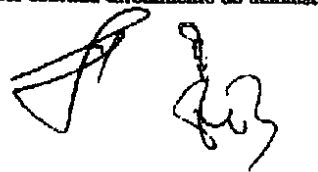
Artigo 6º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Artigo 7º. Todas as ações da Companhia serão nominativas e poderão ser transferidas para conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo da transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista

LUCIA PEREIRA GOMES BROWNE



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NPSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803385747600000003077039>
Número do documento: 18121803385747600000003077039

Num. 3088419 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 3

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 4 -

pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante: (i) anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e (ii) telegrama ou carta registrada, ambos com aviso de recebimento, enviados a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital

JUR_SP 7048708v1 4987357968



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338574760000003077039>
Número do documento: 1812180338574760000003077039

Num. 3088419 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 4

social da Companhia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão: (I) disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo segundo acima; e (II) enviados aos acionistas representantes de ao menos 5% do capital social juntamente com o telegrama ou a carta registrada, conforme o caso, enviados nos termos do parágrafo segundo acima.

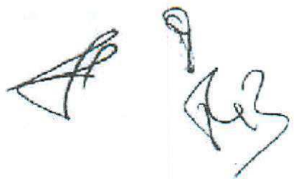
Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando 89% (oitenta e nove por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação com qualquer número. Uma vez instalada, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa.

Parágrafo Quinto. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

JUR_EP 7568758r1 4972.85708



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180338574760000003077039>
Número do documento: 1812180338574760000003077039

Num. 3088419 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 5

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 6 -

Parágrafo Oitavo. As atas de Assembléia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembléias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Nono. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- (a) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (b) alteração do Estatuto Social;
- (c) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital;
- (d) emissão de debêntures pela Companhia;
- (e) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos, ressalvada a competência do Conselho de Administração, conforme previsto no presente Estatuto;
- (f) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

JUR_SF 704879071 4987.207508



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 6

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 7 -

- (h) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- (i) da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei das S.A.;
- (j) abertura do capital e listagem das ações da Companhia;
- (k) suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme o art. 120 da Lei n.º 6.404/76;
- (l) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- (m) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas.

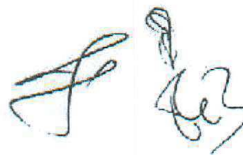
CAPÍTULO V ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

JUR_EP 7669260-4007.207966



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie.Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 7

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 8 -

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 13. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

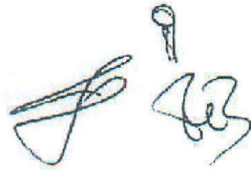
Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, considerando-se um ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

JUR_SP 76087801 0077 027960



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 8

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 9 -

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho de Administração não poderá votar nas reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados em Assembléia Geral da Companhia.

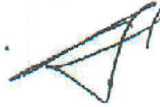
Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembléias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembléias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo Segundo. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a eleição do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 141 da Lei 6.404, se ocorrer impedimento ou vacância de qualquer cargo do dito conselho, o preenchimento do cargo far-se-á por escolha do acionista ou grupo de acionistas titular(es) das ações que compuserem a votação que elegera originariamente o conselheiro para o cargo referido.

Artigo 16. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente uma vez por mês; e (ii) extraordinariamente sempre que convocado por qualquer Conselheiro. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante comunicação a cada um dos Conselheiros, da qual constará (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas

102_30 7687871 42725792



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 9

constantes da ordem do dia. Nenhum membro do Conselho de Administração recusar-se-á sem motivo a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para as quais tiver sido validamente convocado. Será considerado presente o Conselheiro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. Nas reuniões do Conselho de Administração:

(a) os Conselheiros poderão fazer-se representar por outros Conselheiros, bastando, para tanto, a outorga de procuração por parte do Conselheiro ausente a um dos demais Conselheiros. Cada Conselheiro poderá representar no máximo 1 (um) outro Conselheiro; e

(b) os Conselheiros poderão ser acompanhados por assessores com conhecimento técnico específico das matérias constantes da ordem do dia. Os assessores não terão direito a voto, mas poderão participar da reunião e das discussões das matérias objeto da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os

JUL 17 16:41:43 2014



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 10

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 11 -

membros que participaram da reunião.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias e nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão e as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria de votos dos seus membros presentes na reunião, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, por este Estatuto Social ou que estejam previstas no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e valores de alçada;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice-Presidente, ou outro conselheiro conforme previsto no presente Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

JUR_87 766872871 2027.2879281

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180339057800000003077040>
Número do documento: 1812180339057800000003077040

Num. 3088420 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 11

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 12 -

- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (f) conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.
- (g) autorizar a celebração, prorrogação, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e os acionistas e/ou entre a Companhia e qualquer pessoa física parente dos acionistas e/ou entre a Companhia e qualquer sociedade controlada, de forma direta ou indireta pelos acionistas;
- (h) autorizar, por escrito, eventual publicação ou divulgação à imprensa, excetuadas as divulgações de caráter meramente informativo, assim consideradas as que não exponham operações estratégicas, informações de natureza sigilosa relacionadas à Companhia.
- (i) autorizar a contratação, pela Companhia, de familiares de Acionistas até 3º grau para integrar a administração da Companhia, respeitando a idade mínima de 25 anos e a máxima de 65 anos para ingresso. Não há necessidade de aprovação do Conselho nas hipóteses de contratação pela Companhia, de familiares dos acionistas para vagas de estágio e/ou *trainee*, sendo que no caso de *trainee*, sua permanência é de, no máximo, 2 (dois) anos após a graduação.
- (j) a aprovação da nomeação ou substituição dos auditores independentes da Companhia e proposta à assembleia geral para escolha do banco de investimentos para intermediar eventual abertura de capital da Companhia;
- (k) a aprovação da abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia.
- (l) a aprovação do Orçamento Anual da Companhia bem como de quaisquer operações não previstas no referido orçamento que impliquem, isoladamente ou

JUR_SP 766678dvi 4977-027064

12



Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803391203700000003077041>
Número do documento: 18121803391203700000003077041

Num. 3088421 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 12

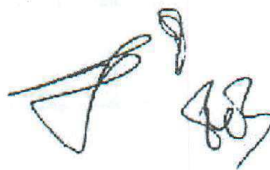
STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/07/2014 16:41:43

- 13

em uma série de operações relacionadas, em um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (m) aprovação ou proposta à assembleia geral para concessão de empréstimos ou outorga de garantias pela Companhia ou suas subsidiárias ou para a constituição de ônus ou gravames em relação aos ativos da Companhia ou de suas subsidiárias que envolvam um valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (n) a concessão, autorização, renúncia ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia;
- (o) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (p) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no §10, alíneas "a" e "b" do Artigo 30 da Lei nº 6.404/76;
- (q) aprovação ou proposta à Assembleia Geral para aprovação de quaisquer aquisições ou alienações a serem realizadas, direta ou indiretamente, pela Companhia, referentes a sociedades, estabelecimentos, imóveis e negócios, sejam através de aquisição direta, incorporação, fusão ou qualquer outra forma, desde que não previstas no Orçamento Anual da Companhia;
- (r) proposta à Assembleia Geral de alterações ao presente Estatuto Social;
- (s) proposta à assembleia geral de operações de incorporação, fusão, cisão, transformação ou outras reorganizações societárias envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias;

JUR_SP 766875071 4987.027085



13

Petição Eletrônica protocolada em 14/07/2014 17:26:33

Documento eletrônico e-Pet nº 744982 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269849643 Data e Hora: 14/07/2014 16:41:43hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121803391203700000003077041>
Número do documento: 18121803391203700000003077041

Num. 3088421 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:36
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822303562600000030834757>
Número do documento: 20070822303562600000030834757

Num. 32177450 - Pág. 13